LEI COMPLEMENTAR 1.804, DE 01 DE JULHO DE 2025.

CRIA NO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS JÁ EXISTENTES, MENCIONANDO-SE A LEI COMPLEMENTAR N. 1.780/2024 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no Quadro Funcional da Administração Municipal Direta:

I – Turismólogo, pertencente ao Grupo Ocupacional de Atividades Especializadas, com 02 (duas) vagas, com vencimento inicial fixado em R$ 4.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.10 do Anexo III, da Lei Complementar n. 1.780/2024;

II – Analista Contábil, pertencente ao Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Especializado, com 03 (três) vagas, com vencimento inicial fixado em R$ 4.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.13 do Anexo III, da Lei Complementar n. 1.780/2024;

III – Analista de Recursos Humanos, pertencente ao Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Especializado, com 02 (duas) vagas, com vencimento inicial fixado em R$ 4.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.13 do Anexo III, da Lei Complementar n. 1.780/2024.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes vagas para os respectivos cargos efetivos do Quadro Funcional da Administração Municipal Direta, contida a sua totalização nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar n. 1.780/2024:

I – Assistente Social (30 horas semanais): 02 (duas) vagas;

II – Odontólogo (30 horas semanais): 05 (cinco) vagas;

III – Auxiliar de Gabinete Dentário (40 horas semanais): 05 (cinco) vagas;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

IV – Assistente de Atividades Administrativas II (30 horas semanais): 06 (seis) vagas;

V – Assistente Jurídico (30 horas semanais): 02 (duas) vagas;

VI – Auditor Fiscal (30 horas semanais): 02 (duas) vagas;

VII – Auxiliar de Serviços Gerais (30 horas semanais): 06 (seis) vagas;

VIII – Engenheiro Civil (30 horas semanais): 01 (uma) vaga;

IX – Merendeira (30 horas semanais): 10 (dez) vagas;

X – Farmacêutico (30 horas semanais): 01 (uma) vaga.

Art. 3°. Altera-se o Anexo V, da Lei Complementar nº. 1.780/2024, passando a incluir os cargos de Turismólogo, Analista Contábil e Analista de Recursos Humanos.

TURISMÓLOGO	
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de conclusão de Graduação em Turismo com registro nos órgãos competentes e no Conselho Regional da categoria.
ATRIBUIÇÕES	
1. Planejar, coordenar, executar e avaliar ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável no município; 2. Elaborar planos, programas, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico local; 3. Identificar, diagnosticar e avaliar o potencial turístico do município, propondo ações de valorização, aproveitamento sustentável e ordenamento do território turístico; 4. Desenvolver e implementar produtos turísticos, como roteiros, pacotes e serviços, adequados à demanda de mercado e às características locais, visando à diversificação e qualificação da oferta turística; 5. Planejar e executar ações de promoção, divulgação e marketing turístico, incluindo a elaboração de materiais informativos, participação em feiras, eventos e campanhas institucionais; 6. Atuar no atendimento ao turista, prestando informações, orientações e suporte durante sua permanência, visando à hospitalidade e à qualidade dos serviços turísticos; 7. Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e cultural para implantação de projetos turísticos, emitindo pareceres e relatórios técnicos quando necessário; 8. Gerir recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao turismo, bem como elaborar, executar e acompanhar projetos e convênios relacionados à área; 9. Contribuir para a preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental, promovendo práticas de turismo responsável e sustentável; 10. Estimular a integração entre os diversos setores da economia e da sociedade civil para o fortalecimento do turismo como atividade econômica e sociocultural; 11. Atuar em diferentes segmentos do turismo, como ecoturismo, turismo rural, turismo cultural, religioso, técnico-científico, de aventura e de negócios; 12. Desenvolver e aplicar pesquisas, levantamentos e análises estatísticas, socioeconômicas e culturais que subsidiem o planejamento e a gestão do turismo; 13. Apoiar ações de capacitação, sensibilização e	

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

educação para o turismo, voltadas à comunidade local, servidores públicos e prestadores de serviço.

ANALISTA CONTÁBIL	
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de conclusão de Graduação em Ciências Contábeis.
ATRIBUIÇÕES	
1. Executar atividades de nível superior relacionadas à contabilidade pública, envolvendo planejamento, supervisão, coordenação, controle e execução de serviços contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, conforme os princípios e normas da contabilidade pública e a legislação vigente; 2. Planejar, coordenar e executar os trabalhos de natureza contábil no âmbito da administração pública municipal; 3. Elaborar e analisar balanços, balancetes, demonstrativos contábeis, prestações de contas, relatórios gerenciais e outros documentos financeiros exigidos por órgãos de controle; 4. Realizar lançamentos contábeis e efetuar conciliações de contas contábeis, bancárias e patrimoniais; 5. Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, emitindo pareceres e relatórios analíticos; 6. Verificar a conformidade dos registros contábeis com a legislação pertinente, especialmente com as normas do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional; 7. Atuar na escrituração contábil e na classificação de despesas e receitas conforme os planos de contas oficiais; 8. Auxiliar na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA); 9. Atender auditorias internas e externas, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos necessários; 10. Promover a integração das informações contábeis com os demais setores da administração; 11. Realizar outras atividades correlatas ou que venham a ser determinadas por autoridade competente.	

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de conclusão de Graduação em Administração ou Gestão de Recurso Humanos.
ATRIBUIÇÕES	
1. Executar atividades técnicas e estratégicas relacionadas à gestão de pessoas, abrangendo recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, plano de cargos e salários, administração de pessoal, relações trabalhistas e clima organizacional, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes institucionais; 2. Planejar, coordenar e executar processos seletivos para provimento de cargos, funções e empregos públicos; 3. Elaborar e implementar programas de integração, treinamento e desenvolvimento de servidores; 4. Participar da elaboração e atualização do plano de cargos, carreiras e remuneração; 5. Atuar na gestão de desempenho, propondo métodos e critérios de avaliação e promovendo ações corretivas e de incentivo; 6. Analisar e propor políticas de benefícios e de qualidade de vida no trabalho; 7. Elaborar relatórios gerenciais e estatísticas relacionadas à força de trabalho; 8. Acompanhar e orientar os processos de admissão, desligamento, aposentadoria e movimentação funcional de servidores; 9. Prestar apoio técnico e orientar gestores e servidores em temas relacionados à legislação trabalhista,	

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

previdenciária e estatutária; 10. Conduzir pesquisas de clima organizacional e propor ações de melhoria; 11. Gerenciar e manter atualizados os dados funcionais dos servidores; 12. Atuar em processos administrativos disciplinares e sindicâncias, quando necessário; 13. Participar do planejamento estratégico institucional, no que tange à gestão de pessoas; 14. Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 4º. A despesa desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, em 01 de julho de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal